

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.001, DE 2017

Determina aos supermercados e aos estabelecimentos congêneres a discriminação dos preços em braile.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 7.001, de 2017, de autoria do Deputado Cabo Sabino, estabelece que supermercados e estabelecimentos congêneres sejam obrigados a discriminar em braile os preços dos produtos que ofertam ao público em geral.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramitando em regime ordinário.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, cabe-nos analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em relato é um avanço no que se refere a defesa dos direitos do consumidor, uma vez que estende direitos básicos do consumidor às pessoas com deficiência visual.

Conforme menciona o autor do projeto, os deficientes visuais representam mais de 3% (três por cento) da nossa população, o que contabiliza, aproximadamente, seis milhões de brasileiros.

Acreditamos que seja nosso dever, como representantes de todo o povo, incluir essa significativa parcela de consumidores na esfera de proteção legal dos direitos consumeristas.

Apenas, oferecemos 2 emendas com objetivo de colaborar com a iniciativa do autor. A primeira, isenta as microempresas da obrigação disposta na nova lei. O motivo reside no fato de que um número muito grande de pequenos negócios em todo o país, que já vivem “na corda bamba”, talvez não tenham condições técnicas e financeiras de implantar a nova medida. A segunda emenda procura especificar melhor as penalidades previstas no caso de descumprimento.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 7.001, de 2017, com as Emendas 01 e 02 anexas.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AUREO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.001, DE 2017

Determina aos supermercados e aos estabelecimentos congêneres a discriminação dos preços em braile.

EMENDA Nº 01

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As empresas enquadradas na classificação de microempresa ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta lei".

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AUREO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.001, DE 2017

Determina aos supermercados e aos estabelecimentos congêneres a discriminação dos preços em braile.

EMENDA Nº 02

O art.3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A infração ao disposto nesta lei está sujeita às penalidades dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis no caso concreto."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AUREO
Relator